

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 238/2013 DA COMISSÃO**de 15 de março de 2013****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 481/2012 no respeitante ao período de eficácia dos certificados de autenticidade para a carne de bovino de alta qualidade**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 144.º, n.º 1, e o artigo 148.º, conjugados com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 481/2012 da Comissão, de 7 de junho de 2012, que estabelece as regras de gestão de um contingente pautal para a carne de bovino de alta qualidade ⁽²⁾ alterou o método de gestão do contingente aberto pelo Regulamento (CE) n.º 617/2009 do Conselho ⁽³⁾, que passou do método de «análise simultânea» para o método de gestão «primeiro a chegar, primeiro a ser servido». Dado que, no quadro do método de gestão «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», já não há certificados de importação cujo período de eficácia esteja limitado a 30 de junho de cada ano de importação, convém renunciar a este limite para os certificados de autenticidade. Em vez dele, deve ser estabelecido um período de três meses a contar da data de emissão desses certificados, em conformidade com outros contingentes pautais de carne de bovino de alta qualidade.
- (2) Por razões de clareza, é necessário indicar nos requisitos para que as mercadorias possam beneficiar do contingente pautal preferencial em questão, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 481/2012, os bovinos abrangidos pela classificação de carcaças da União e, por conseguinte, elegíveis para a produção de «carne de bovino de alta qualidade».
- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 481/2012 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (4) Por razões de clareza jurídica, o novo período de eficácia dos certificados de autenticidade não deve aplicar-se aos certificados emitidos antes da data de entrada em vigor do presente regulamento.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) n.º 481/2012 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 3.º, o n.º 7 passa a ter a seguinte redação:

«7. O período de eficácia de um certificado de autenticidade é de três meses a contar da data da sua emissão.»
- 2) No anexo II, a nota de rodapé 1 passa a ter a seguinte redação:

«⁽¹⁾ Para efeitos dos presentes requisitos, as novilhas e novilhos são "bovinos", como definido no anexo III, parte IV, ponto 1 do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, que corresponde, respetivamente, às categorias E e C definidas no anexo V, parte A, do mesmo regulamento.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável aos certificados de autenticidade emitidos a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 148 de 8.6.2012, p. 9.

⁽³⁾ JO L 182 de 15.7.2009, p. 1.